

OS POSICIONAMENTOS DE PLATÃO PERANTE A FILOSOFIA JURÍDICA E SEUS DESBOBRAMENTOS NA SOCIEDADE ATUAL

*Nilson Costa Souza*¹

Recebido em 17/06/2022

Aceito em 11/11/2022

RESUMO

O respectivo artigo científico irar conotar as relevantes teorias do filosofo da antiguidade grega Aristocles, melhor dizendo, Platão sendo um dos principais renomados pensadores da era antiga, sendo adepto as ideias de seu mestre Sócrates dando prosseguimento aos seus ensinamento, além disso, aprimorou seus conhecimentos e trouxe inovações perante a visão do mundo daquela época, bem como, aos atributos instituídos aos seres humano. Importante salientar, o atinente filosofo inaugurou uma academia redirecionada para analise da filosofia que aprofundou os conhecimentos socráticos redigindo algumas obras concernente ao mesmo como forma de propagar as devidas visões com técnicas de raciocínio que institui grandiosos legados nos tempos modernos.

PALAVRAS CHAVE: Platão; Filosofia; Ensino.

PLATO'S POSITIONS ON LEGAL PHILOSOPHY AND ITS DEVELOPMENTS IN CURRENT SOCIETY

ABSTRACT

The respective scientific article will connote the relevant theories of the ancient Greek philosopher Aristocles, rather, Plato being one of the main renowned thinkers of the ancient era, being adept to the ideas of his master Socrates, continuing his teachings, in addition, he improved his knowledge and brought innovations to the view of the world at that time, as well as to the attributes instituted to human beings. Importantly, the relevant philosopher inaugurated an academy redirected to the analysis of philosophy that deepened the Socratic knowledge writing some works concerning the same as a way to propagate the due views with reasoning techniques that institutes grandiose legacies in modern times.

Keywords: Plato; Philosophy; Teaching.

¹ Advogado, Mestrando em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito/Centro Universitário Alves Faria (2021/2º), Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito (2017). E-mail: nilsoncs1@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9767-0216>.

1 INTRODUÇÃO

Uma das principais expressões no contexto histórico do universo da filosofia jurídica da antiguidade, Platão elaborou um imenso legado teórico, mediante forma dos titulados diálogos, preservando suas essências pendurando até o mundo atual. Cumpre salientar, o declarado filósofo sempre atuava preocupado com as constantes movimentações e mais intensas na seara filosófica, em que obteve referências numa conjuntura de pensamentos que instituiu impagáveis marcas na ótica da ocidentalização mundial decorrente ao passado, presente e provavelmente seus reflexos permanecera em gerações subseqüentes.

Com descendência de família nobre e aristocrática, inclusive, seus familiares foram responsáveis pelo Governo de Atenas por um bom tempo, Platão acompanhou os aprendizados impostos por Sócrates, inclusive, vivenciou o julgamento e execução deste sendo esses fatores como elementos primordiais para as sucessivas ideologias no campo filosófico, político e jurídico. Neste interim, Platão teve tendência familiar para seguir carreira política, todavia, pelo acossamento dos cidadãos atenienses a Sócrates e seus adeptos, fazendo ele a ter uma conduta inicial, de entender os preceitos direcionados para política e justiça, inclusive, uma ótica que ultrapassava as dimensões do “agir”, no qual na fase posterior, com seu sistema filósofo instaurado, atribui uma atenção para o âmbito político, em que recomendou disposições jurídicas para alguns municípios, como Atenas e Siracusa, entretanto, não obteve sucesso proveniente aspectos pessoais, sendo preso.

Importante salientar, ao transcorrer de suas trajetórias, Platão em Sicília, recebeu um convite do rei Dionísio, com a finalidade de empregar teorias para os cortesãos, contudo, o plano obteve insucesso e foi alienado como escravo, no qual conseguir evadir, retornado assim para Atenas, e fundou um centro de ensino em “Academos” (espaço direcionado ao propósito educacional), sendo uma espécie de instituição de ensino que instruía ciências no âmbito retórico e filosófico, onde foi reconhecida como Academia, tendo em vista, Aristóteles, foi um dos jovens filósofos que se formou na respectiva escola, tornando-se seu discípulo. O concernente filósofo, tema central do respectivo artigo científico, morreu aos 80 anos (estimativa) o ano de 348 a.C, tendo assim, a possibilidade de ofertar cinquenta anos de vida a mais que seu mestre, para dar continuidade aos seus fundamentos na sociedade daquela época.

O supramencionado artigo irá fazer uma explanação dos embasamentos das aprendizagens platônicas, como as incongruidades e determinações oriundas dos valores e imperfeições, vale ressaltar, obras do filósofo em destaque, como A República e As Leis viabilizaram ponderações essenciais para a civilização da concernente época. Impende destacar,

a discursão sobre o mundo das ideias empregado por Platão que enaltece a perfeição dos objetos do universo no mencionado trabalho, além disso, a maneira apreciativa do sábio aos temas importantes como Política, Direito e Justiça institui reflexos importantes até no momento presente que vivenciamos.

2 O TEOR DAS IDEOLOGIAS DE PLATÃO

Nascido em 428 a. C, por esta forma, estava no seu vigésimo nono ano de Vida, quando Sócrates foi executado, inclusive, presenciou no tribunal o veredito em desfavor ao seu admirável filósofo, não sendo possível tomar nenhuma conduta para reverter a situação. Platão, posteriormente esta fase passou uma temporada aprimorando seus estudos com Euclides, em Mégara (cidade localizada a 43 km do oeste de Atenas), posteriormente, iniciou visitas em alguns países do mundo, em destaque, no Egito, sendo que, auxiliou para o seu distanciamento, pelo fato de Esparta ter ficado com o governo ateniense, após guerra de Peloponeso, mediante preconização de Ricardo Castilho (2018):

Posteriormente, dedicou-se a conhecer o mundo, com destaque para o Egito. Contribuiu para o seu afastamento o fato de Esparta haver assumido o governo de Atenas, após Guerra do Peloponeso. Embora fosse um governo progressista, a administração dos Trinta Tiranos que durou de 404 a 403 a. C, era arbitrária. Isso o levou a idealizar uma nova forma de governo, que descreveu no livro A República.

Sendo um dos maiores percussores da ideologia Socrática, Platão advinha de uma tradicional família aristocrata de Atenas, bem como, aos 20 anos de idade iniciou uma convivência com seu pensador favorito, transformando-se em seu aluno frequente e incessantemente presente na propagação das ideologias do seu Mestre. Vale frisar, o soberano de Platão, melhor dizendo, Sócrates, não havia deixando nenhum documento sobre suas convicções, entretanto, o mencionado discípulo firmou de forma mais abrangente os ensinamentos socráticos, documentando as devidas ideologias.

O destacável alicerce socrático encontra-se presente na linha filosofia de Platão (427-348 a. C), tendo em vista, o mesmo se tornou o discípulo mais assíduo e fiel de Sócrates, além disso, fundou a Academia, mediante diálogos Fedro e Republica, que enalteceu o caso, expande com sutileza com as mesmas elementares do pensamento socrático: virtude moldada no conhecimento, no qual o vício se torna existente decorrente ignorância. Na argumentação socrática acrescentam-se as intervenções egípcia, pitagórica e órfica, tendo assim, um desfecho de um pensamento específico, conforme esclarecimento de Eduardo Bittar e Guilherme Assis (2019) “Ao raciocínio socrático somam-se as influências egípcia, pitagórica, e órfica, que

acabam por torna-ló um pensamento peculiar. ”

Neste interim, a apreensão filosófica de Platão advém não de um cotidiano direto e constante no decorrer das coisas pertinentes aos seres humanos, e sim de suposições excedentes em torno da alma como fatores pré antecedentes, rememoração e sustentação do espírito. Vale denotar, Platão gostava de explicar suas ideologias em lugares isolados, concomitantemente, apreensivo com os acontecimentos da cidade condizente as corrupções, por outro lado, Sócrates preferia dissertar seus pensamentos nas ruas, por esta razão, seu discípulo optou em seguir uma estrada mais discreta de ensino, sendo este o motivo da instituição de sua escola, denominada Academia.

Cumprе salientar, a sensatez, melhor dizendo prudência no padrão socrático transfigurou-se também no âmbito teórico, sendo esta como o provável método de vida, dentro do rol suscetíveis de viver (filosofo, cavaleiro, artesão), sendo plataforma de modelo de felicidade social. Esse cenário possui essência na tripartição da alma, no qual se molda como parâmetro para muitos filósofos na atualidade se conduzindo na seguinte fórmula imposta por Platão:

- Alma no âmbito logístico: interligada ao polo superior da superfície corporal (cabeça), em que se intercomunica ao filósofo.
- Alma geniosa: se explica nesse contexto, na parte torácica do corpo, conhecida pelo destemor como qualidade dos cavaleiros.
- Alma lasciva: no qual vincula a superfície inferior da mencionada estrutura, sendo os artesãos, comerciantes e a camada social mais vulnerável.

Neste diapasão, se plena importância conotar no atinente artigo, as modalidades de alma, se interligando as maneiras de viver, sendo as seguintes:

- A porção logística da alma se explica a divergência entre os seres humanos;
- No que concerne a logística da alma demonstra-se a perpetuidade dos indivíduos;
- O logístico enaltece a magnitude presente no ser humano trazendo semelhanças aos Deuses;
- Alma se compõe de heterogeneidade perante demais partes;
- Alma em termos administrativos possui aptidão de razoabilidade, no qual propicia ao homem médio atingir, mediante apreciação, as ideais que apenas as Divindades dispõem de competência para lograr. Vale ressaltar, a razoabilidade como marco forte nos norteamentos de Platão, por esse ângulo, preceitua Ricardo Castilho (2017):

Platão personifica, ao lado de Sócrates e de Aristóteles, os criadores da nova filosofia ocidental, que, em vez de lidar com os dilemas da humanidade a partir de uma explicação unicamente baseada nos mitos e na religião, prefere uma explicação

fundada na razão.

Na ótica platônica, as ideias apresentam-se como característica a certeza, eternidade e a imutabilidade, sendo o excesso dessas virtudes uma incógnita, passível de deterioração e comutação, importante salientar, apenas a alma logística se torna apta no ramo científico, em que esta (episteme), se oriunda da análise dos raciocínios íntegros e inalterável.

2.2 As determinações e incongruências advindas da virtude e vício

Cada segmento do corpo humano, mais especificadamente, no que concerne a alma, exerce uma determinada funcionalidade dotada de limitação sendo adaptadas para as finalidades da ordem e da administração das atuações humanas. Com isso, as distintas capacidades dos indivíduos se encontram em prontidão para obtenção das virtudes (areté), no qual as mencionadas se exteriorizam como privilégios de capacidade ou disposição humana possível de serem evoluídas e otimizada.

A técnica de interpretação filosófica do mencionado lecionador (Platão) se consubstancia com a predominância das tendências geniosas e cobiçadas, no qual se tem a relevância da alma racional, portanto, nessa ótica, virtude designa-se equilíbrio, auto-controle, adequação e regulamento. Nesta diretriz, a alma geniosa, deve se atentar a este preceito para efetuar a condizente adequação, conseqüentemente conviver harmoniosamente com as demais partes das almas, sendo regida pelo raciocínio e não pelos desejos “biopsicosociocultural”. Desta feita, o vício, numa linha adversa da virtude, se prevalece nas turbulências entre as partes da alma, tendo em vista, a preponderância das regiões inferiores em vinculação com a alma em nível natural, neste interim temos um patamar que se vivencia o império do descontrole, baseado nas imposições torácicas, ocasionando os posicionamentos irrefreáveis (raiva, ódio, rancor, cobiça), tendo em consideração, os sentimentos associados na cavidade abdominal como paixão e sexualidade.

Verifica-se, pois, a obtenção da virtude é se distanciar das considerações instituídas pelos homens, no qual aduz numa consonância ainda relevante entre o corpo e o universo. Neste sentido, oportuno a dissertação platônico no qual as pessoas devem se acolher nas suas escolhas de acordo com os seus critérios intrínsecos, inclusive no âmbito profissional, nesse diapasão elucidada Georg Wihelm Friedrich Hegel (1997) “Limitava-se a opor-lhe o seu Estado, que só era substancial, e excluía-o até no seu embrião, que é propriedade privada e família, e a fortiori no seu ulterior desenvolvimento a livre disposição de si e a escolha profissional”. Tendo em vista,

o raciocínio possibilita as pessoas moldar-se pelas influências das qualidades que adjetivam os deuses, nesta esteira, a alma que preconiza os séculos, de certa maneira, elabora a materialidade corporal que contém o sobrecarregamento dos músculos e não a pureza dos deuses.

Sobreleva notar, atenção exagerada pela razão da veracidade designa-se desabitado das vontades corporais, e ocasionar na alma um centro de transporte das atitudes por si próprias e para esta também, tendo em mente, no que concerne a evolução da alma, em destaque, ao módulo que se impõe como utensílio para assemelhar o indivíduo aos deuses, melhor dizendo, a razão. Para se conhecer a verdade, perante os ensinamentos de Platão, necessita separar a alma do corpo, entretanto, pelo mundo que se vivencia, essa divisão se torna inviável, devido razões biológicas, sócias e culturais, ao passo, que provavelmente em período pós-morte essa tão fabulosa “verdade” com a devida pureza das coisas, se mostrara apta ao indivíduo ter acesso e formular suas conclusões.

Baseado em noções virtuosas, o homem possui os deuses ao seu lado, se mediante um trabalho árduo, contudo, com as devidas retribuições, levando em consideração, as pessoas independentemente ao caminho que seguir, terá julgamentos das divindades, pois, se caso houver falhas na justiça e ética humana em não reprovar condutas dos seres humanos, por outro lado, a permanência em vida nos outros mundos (pós-morte) trata as recompensas perante aqueles que agem em conformidade com os parâmetros legais, além disso, os que agem em descompasso pelos defeitos sofrera medidas sancionatórias.

No caso em tela, evidencia uma metodologia científica, expostos por fontes literárias e convenientes como os diálogos que Platão impõe os seus firmamentos filosóficos, em especial, a Metafísica (plano mais elevado da matéria), no qual provém o alicerce mais relevante dos ensinamentos platônicos denominado Teodiceia, em que explana as teorias inerente a presença e natureza de Deus, nomeada de Ideia de Bem. Neste cenário, esclarece José Antônio Tobias (2016) “A Teodiceia é, por certo, filosoficamente falando, o ponto mais alto da filosofia de Platão, quando expõe suas ideias a respeito da existência e da essência de Deus, por ele chamado de Ideia de Bem”.

Com a morte no plano físico, a alma benéfica poderá encontrar algum privilégio que a norteiam, todavia, aquela apreendida pelos sentimentos amorosos estará entrelaçada por um prazo considerável, tanto ao corpo e ao universo, tendo assim, após o decurso de tempo será encaminhada pelo responsável que foi desvinculado na terra.

3 AS OBRAS PLATÔNICAS E SUAS REFLEXÕES PERANTE A SOCIEDADE

As obras e demais atividades literárias de Platão foram escritas em forma dialógica, mediante método de reflexão por diálogos, sendo produzidos diversificados escritos filosóficos caracterizados pela intensidade e potência coerente de suas concepções, além do qual, transpassava garbo pelo grandioso estilo. Impende destacar, a coincidência do sistema do filósofo ao seu mestre (Sócrates), onde o conteúdo de suas obras persiste em diálogos discípulos e sofistas (adversários), por sinal estes, sendo um protótipo mais popular dos grandes filósofos, inclusive ao Sócrates, Platão e Aristóteles, todavia suas explanações não tinham muito relevância entre os populares, nesta amplitude esclarece o Advogado e Professor Universitário Waldir de Pinho Veloso (2005) “Os sofistas eram uma versão popular dos grandes filósofos de suas épocas, especialmente Sócrates, Platão e Aristóteles. Foram, em verdade, combatidos pelos grandes filósofos, e suas explicações eram criticadas como sendo de menor importância.”

Uma das obras de maior relevância intitulada A República, Platão explana plenamente a sua convicção exata de Estado, pois o mencionado filósofo discorre que a justiça de um determinado Estado se exerce objetivamente em aspectos maiores, por outro lado, ao indivíduo se ocasiona em vertentes menores. Importante denotar, segundo as concepções platônicas, o Estado é um homem de grande porte, ou seja, um sistema sublime, sendo uma unificação dos diversificados seres humanos, e num patamar elevado, se formaliza como uma estrutura com inúmeros órgãos, ao passo que, se todos atuarem conjuntamente se torna apta a existência de cada uma dessas conjunturas.

Como pode se verificar, Platão impõe com cautela a relação entre Estado e o Indivíduo, pendurando também aos particulares, ocasionando a sua concepção um suporte psicológico. Neste cenário, três partes são existentes na alma do ser humano, sendo a razão que predomina, a coragem que age e o senso que acata, além disso, no Estado se divergem em três classes consistindo-as dos sábios que dispõem o alcance da coordenação, dos guerreiros que apresentam a função de proteger a coletividade, por último, dos agricultores e artesãos que mantêm o dever de sustentar. Nesse sistema se reflete uma ausência autarquia, advinda da intervenção e obediência do indivíduo no plano governamental, melhor dizendo, as inexistências dos seres humanos ocasionam insatisfações em si mesmos, nesta amplitude se tem o notável esclarecimento de Giorgio Del Vecchio (2006):

A causa da participação e da submissão do indivíduo ao Estado é a falta de autarquia, isto é, imperfeição do indivíduo, a sua insuficiência em si mesmo. O ser perfeito que basta a si mesmo, que tudo absorve e tudo domina, é o Estado. O fim do Estado é universal, compreende nele, por isso, suas atribuições, tanto quanto cada a vida de cada um.

O governo mediante o posicionamento de Platão, predomina sobre a vida humana em

todas as vertentes, instituindo o bem nos diversificados métodos. Insta esclarecer, a soberania estatal não possui delimitações, sendo destinado os indivíduos uma porção praticamente invisível no que concerne às suas decisões, tendo em vista, a competência e a interferência como traços marcantes daqueles que detêm o poder sobre a sociedade. Por outro lado, essa ótica se contrapõe aos alicerces dos outros filósofos, pois a delimitação do governo se torna presente em mencionados casos vinculados as condutas humanas.

É forçoso constatar, a musica e ginastica são fontes de educação, segundo a metodologia de Platão, inclusive, a primeira que ocasiona diretamente um favorecimento para captação do bom e do belo, numa posição secundaria em prol do ensino, em seguida, a Matemática compreendida por muitos como Astronomia, posteriormente, permanece a didática das demais ciências e principalmente da Filosofia. Um dos propósitos de maior relevância de Platão, se consistia em preparar os cidadãos para carreira publica, sendo os destacáveis iriam obter feitos magníficos na sociedade, como ocupar cargos no governo da coisa publica proveniente uma seleção paulatina com as devidas cordialidades, pendurando acima dos 55 anos de idade na devida ocupação, sendo as mais expressivas disponíveis.

Oportuno consignar-se, para firmar uma metodologia de maior viabilidade, Platão impõe que a sistematização politica se predomine em relação às entidades sociais em nível intermediário entre o homem e o Estado em que nessa teoria o mesmo discorre sobre abolição do instituto familiar e da propriedade, melhor dizendo, a comunhão dos bens e das incumbências, ao passo, de se constituir uma única família, para assim, se desdobrar numa integra e magnifica célula orgânica, bem como, num equilíbrio governamental, proveniente dissertação de Paulo Nader (2018) “Considerando que a propriedade e família eram dois fatores de instabilidade social, pois provocavam divisões entre os homens e o confronto do interesse social com o particular, preconizou a extinção das duas instituições.” Vale destacar, esse cenário somente se aplica as duas classes superiores (vinculadas na vida publica de forma mais intensa).

A obra denominada dialogo das Leis, sendo uma das ultimas obras platônicas, demonstra-se uma realidade histórica numa vertente aleatória mediante uma fantástica ótica de vivência pratica, por outro lado, o idealismo perfeito fica em segundo plano neste cenário em averiguação. Cumpre salientar, a arbitrariedade do Estado permanece abundantemente, aos exemplos da distribuição da propriedade, composição matrimonial com a pertinente vida conjugal, bem como, o exercício no âmbito musical, poético e religiosidade. No diálogo entre Ateniense e Clinias a seguir discorrido por Platão (1999) na atinente obra, percebe-se a soberania do Estado diante uma lei:

Clínias: Trata-se de um fato.

O ateniense: E que, além desses dois, cada homem possui opiniões acerca do futuro, que atendem pelas designação geral de expectativas, das mais aquela que precede a dor detem o nome especial de medo, e a que precede o prazer o nome especial de confiança; e e se somando estas há avaliação, se pronunciando sobre qual delas ó boa, qual é má, e á avaliação quando se tornou o decreto público do Estado dá-se o nome de lei,

Clinias: Estou experimentado certa dificuldade para seguir teu raciocínio, mas continua como se eu o seguisse sem maiores problemas.

Os fundamentos essenciais se concentram nos mesmos moldes na obra anteriormente discutida em que Platão atribui ao Governo uma incumbência redirecionado a educação (assunto explanado no tópico 3.1 do respectivo artigo científico), com as normas jurídicas guarnecidas das advertências e menções que abrangem destino. Convém pôr em relevo, a legislação penal contém um punho terapêutico, sob análise, que os infratores são portadores de patologias mentais, decorrente a doutrina socrática, em que nenhum cidadão é injusto de maneira voluntaria, pois a lei se consiste numa fonte de zelar e a medidas sancionatórias uma homeopatia.

No que concerne a ideologia política, Platão se posiciona indubitavelmente na declarada obra, mediante monarquia e a democracia, tendo uma parcela dos homens que instituem ordens, e a outra acata as referidas determinações, em que, sugeri um governo modificado, principalmente ao regime de Esparta, pois ao redor das duas facetas, existiria o Senado e os Èforos. Neste interim, a respectiva obra descreve a norma jurídica como reflexo da evolução da sociedade, em relevo, apresentou os primeiros fundamentos do Estado de Direito, concernente ao crescimento das civilizações quando possuem as devidas disposições, baseado nessas circunstancias, assevera Filipe Augusto dos Santos Nascimento (2021) “Um outro ponto importante é que Platão, na obra as Leis, descreve a lei escrita como sinal de progresso da humanidade, trazendo, inclusive, uma noção primitiva de Estado de Direito, quando analisa a evolução das sociedades atreladas á lei escrita.”

Vale destacar, as Leis se tem um nítido alicerce histórico, inclusive, uma explanação exuberante inerente a origem do Direito, e transpassa assim, uma atualidade experimental mais presente do que na obra Republica, além disso, o mencionado filosofo tentava reagir em desfavor das descrenças dos Sofistas e a influências manipuladoras da sua época, no qual se firmava uma situação onde somente os destacáveis podiam governar, para assim, inibir a desconstituição dos patrimônios públicos.

3.1 Mundo das Ideias

Pertencente a teoria das ideias, conhecida também por formas, formula por pelo mencionado filósofo, ao lado da outra divisão nomeada de mundo sensível, em que constitui o mundo das ideias, no qual na obra “A Republica”, na destacável carta VII, se presencia notavelmente a elaboração do método dialético pelo mesmo, tendo em vista, nessa linha de raciocínio a impossibilidade da instaurar a razão como parâmetro de captação sensível dos objetos. Assevera ainda, uma realidade traçada pela ocasionalidade, inadequação e delimitação, sendo necessário, exercer um mecanismo para obter uma realidade que ultrapassa os horizontes da sensibilidade para atingir uma nivelação condizente as ideias (eidos), levando em conta, sumariamente falando, Platão diferencia o mundo das realidades sensíveis com os das fundamentações das ideias.

É de se perceber, a dialética consiste numa formula que permite se retirar do mundo sensível e conquistar suas ideias, além disso, extrapola a patamar das figuras e dos conceitos atributos sensíveis. Neste cenário, se tem a sabia compreensão de Alyson Leandro Mascaro (2012) “A dialética é o método que permite sair do mundo sensível e alcançar as ideias. Enquanto atrito de percepções, fatos, opiniões, e diálogos, a dialética supera o nível das imagens e das definições dos dados sensíveis.” Por outro lado, os sofistas apresentam uma oratória para que os envolvidos num limite ocasionem um firmamento, melhor dizendo, um acordo de moderação entre os posicionamentos estabelecimentos, em comparação no debate platônico que preconiza uma discordância de diálogos para enfim, alcançar a almejada veracidade dos fatos narrados.

Numa linha contraria aos sofistas, que conversam para favorecer os posicionamentos, a consensualidade se sustenta claramente para finalidade platônica consistente pela natureza (bem), naquilo que abrange a magnitude sobre as inverídicas explanações. A índole esta dissociada aos acontecimentos, ou seja, as ocorrências que se presencia, todavia, se acopla como forma, falando propriamente. Em síntese, não se incumbe o entendimento de cada coisa da realidade que expelle sua essência, e sim da natureza, dos ideias soberanas, que transportara a verdade, levando em conta, a eficácia na realidade forma-se na ciência, sendo impecável, pois se constituiu da premissa essencial (princípio).

Impende destacar, o Livro II da obra Republica, se tem a conotação do Mito da caverna que assegura nitidamente as Ideias platônicas, pois explana a narrativa de Platão com o determinado mito, sobre pessoas detidas numa caverna, onde não presenciava o mundo externo, somente por sombras dos objetos e dos indivíduos que pressentia algumas mobilidades e opinava sobre aspecto, visual e extensão. Num determinado momento, os prisioneiros foram libertos, e ao ter contato ao olho nu sobre o que realmente se vivencia na superfície, denotam-

se que as veracidades dos elementos não se condizem com as sensações que obtinham mediante sombras, ao passo, a fluorescência apenas se irradiou quando desencarceramento das ilustrações e das definições inadequadas. Vale frisar, uma das preocupações de Platão com a declarada teoria era a modificação da problemática composição do ser humano pela essência da ideia (eidos), em conformidade, se tem o notável entendimento de Rizzato Nunes (2018) “Platão, com suas teorias das ideias, substitui o problema do “Ser” pelo dos “eidos”, da essência. Se a ideia é certa “visão” que temos do “Ser”, ela não é o próprio ser, fonte oculta de toda a presença”

A ruptura da realidade sensível da integralidade das essências, sob idealismo platônica se consubstancia como conceptualização absoluta, tendo em vista, a realidade sensível se pauta no desvirtuamento das convicções plenas, no qual mencionado nos diálogos, a maneira dialética abarca a definição do âmago (parte fundamental), proveniente transmissão persistente e tenaz dos mestres, ao episódio de Sócrates, que transpassa as delimitações das concepções usuais e encaminha a outro nível de compreensão filosófica. É premente que se deixe claro, o sábio mediante Platão, se torna aquele por recordações ou dialogo, conquista o método dialético no rastro da essência, deixando a aparência em segundo plano, levando em consideração, o individuo que adquire a suprema ideia, alcança a titulação de o “instruído”, melhor dizendo, sábio, equivalente a filosofo. Sobreleva notar, o referido sábio, mantém o poder de conceder, luzes, leis e governos aos demais habitantes da região, sendo nesse instante, o inicio da filosofia no âmbito politico e jurídica insculpida por Platão.

4 A POLITICA, DIREITO E JUSTIÇA NA CONCEPÇÃO DE PLATÃO

A relevante sistematização de ponderação sobre direito e o justo do contexto histórico da filosofia, sob ótica platonista se vivencia na obra “Republica”, bem como, pacto de enorme importância ao assunto em “Dialogo das leis”, vale destacar, vertentes jurídicas do mesmo ramo encontram-se presentes em outros diálogos, principalmente em “O politico”, tendo em mente, os pareceres platônicos decorrentes ao justo é abundantemente específico, se contraria plenamente das concepções dos juristas da era moderna sobre o direito.

O respectivo filosofo se molda na fiel impossibilidade desvinculatória entre o direito e justiça, sendo respaldado ainda mais, pela razão do mesmo termo “dikaion” (praticante da justiça) ser empregado de forma permutada na linguagem platônica para as devidas teorias, nesta amplitude, já patenteia grandiosamente, a relevância do direito em sociedade, e Leandro Garcia Algarte Assunção elucida (2020) “Assim, o Direito é visto, então, como um subsistema estrutural que define os limites e as interações dentro do espectro que recebe o nome final de

sociedade.”

Neste raciocínio, a lei denota se cabível mesmo sendo injusta e não compreendendo como alicerce jurídico, consoante preconização de uma norma, pois o direito injusto se desprende como direito. Cumpre salientar, a expansão de uma doutrina jurídica nos moldes platônicos que almeja entender as devidas ciências, desde instante dos instrumentos de maiores proporcionalidades, movidas a política e na virtude, sendo que o procedimento dialético de averiguação do direito é vasto e amplo, não sendo restritivo apenas ao elemento regulamentar. Baseado no enredo em discussão, esclarece Alexandre Cunha Sanches (2019):

A mobilização e o empenho platônico para a realização desde ideal político refletem sua decepção e inconformismo diante de uma sociedade decadente e viciada. Como é óbvio, Platão, depois de presenciar a morte de seu Mestre, desilude-se com a democracia ateniense (que reputava estar repleta de defeitos) e com a opinião (sendo que, foi esta quem matou o sábio, Sócrates...).

Importante denotar, o direito em si, segundo entendimentos platônicos não se provem somente de uma experiência sobre os acontecimentos e normas jurídicas, pois o mesmo, alegava que assembleia democrática ao instituírem leis, fazia o mesmo de uma reunião de pessoas para obter a consensualidade das pessoas com o intuito de elaborar cuidados médicos ao um enfermo. Os sofistas criticavam os preceitos do aludido filósofo, no qual discorriam que os diálogos não eram traçados pelo justo, e sim pelos métodos de convencimento para maioria. Por isso, o caminho para se alcançar o direito e o justo, levando em consideração, o desconhecimento das pessoas necessita-se distanciar a captação do embate sofistas de forma inobservadora, para coincidir com a ideia do sábio que possuem a ideia na alma, tornado assim, apto para obter o justo.

Mesmo com as definições infundadas dos sofistas, Platão sempre abarcava questões pertinentes para exemplificar seus posicionamentos proveniente clareza e elucidez, no qual o filósofo detêm a missão de obter o direito para se conquistar o núcleo das ideias, posto isto, viável á o papel de legislador. Para enaltecer essa questão de direito e justiça, no trecho da “A Republica” onde Sócrates dialoga com Céfalo (Pai de Polamarco) assegurando a noção do justo e um padrão de justiça, sendo o primeiro aquele que exerce individualmente, ou em conjunto as incumbências que associa cada um a totalidade na polis (metrópole). Denota-se claramente a noção de justiça conforme o trecho extraído do dialogo entre Sócrates e Céfalo, reproduzido por Platão (2012):

Sócrates - É o que tu dizes Céfalo, mas essa virtude sobre a qual falamos – a justiça - consiste, simplesmente em dizer a verdade e devolver a cada um, o que lhe foi tomado, ou estas mesmas coisas podem ser feitas algumas vezes com justiça e outras sem ela?

Exponho um exemplo: se alguém recebe armas de um amigo em perfeito juízo, e esse adquire a insanidade e as pede de volta, todos diriam que não se deve devolvê-las e

que não seria justo devolvê-las, muito menos dizer a verdade a quem se encontra em semelhante estado.

Céfalo - Concordo.

Sócrates - Portanto, a justiça não consiste em dizer a verdade, nem em devolver o que se tomou.

Nessa vereda, os operadores dos direitos apresentam inúmeros impasses da ótica jusfilosófica sugerida por Platão, pois atualmente, se compreende analisar por justiça uma qualidade particular ou um mecanismo instintivo e vago de junção das leis do Estado, nessa vertente, o entendimento platônico é inovador, aplicando a noção da boa adaptação à boa civilização se torna o centro do justo. O cerne do correto se transfere do patamar individual ao patamar da polis que esta será composta pela justiça com administração dos indivíduos justos, se caso, houver turbulências de altas dimensões na sociedade, ficando descabido que os alicerces jurídicos individuais sejam concretizados de maneira indiferente, sendo a justiça social neste caso, propriamente a Justiça perante o senso crítico de Platão.

Antevejo a relevância, a compreensão de Platão sobre a era moderna do direito é intensamente contestada, no mundo atual o homem trabalha e paga seus impostos, recebe a titulação de justo, contudo, a sociedade se reflete como injusta, devido aos egoísmos existentes nas pessoas, em que a teoria platônica desvincula dessas imposições, dando a importância, da inexistência de um homem justo numa civilização injusta. Nesse embate, a filosofia platônica preconiza inúmeros afazeres para concretização da justiça social, no qual o alcance dos atributos mais aptos pelos seres humanos na sociedade interliga com a questão da educação, mediante o processo educacional da época, denominada paideia, tendo em mente, por meio dessa vertente se localiza as distintas classes sociais, fazendo assim, junção com o controle, ânimo e inteligência, vale denotar, a educação uniforme que irar aferir a capacidade dos indivíduos.

Cuida-se de analisar, para que todos tenham uma educação acessível e uniforme, Platão alega a necessidade de alicerces econômico e social divergentes da sua época, além disso, numa maior aplicabilidade da justiça, se constitui de suma importância, em determinados casos a cessação dos institutos da família unicelular e propriedade particular (sucessão aos filhos), razões essas que fazem inibir isonomia e relação de todos em sociedade. Nesta amplitude, o justo conforme o entendimento platônico não se expõe como norma justa, e sim se averigua numa sociedade justa mediante temáticas no sentido substancial.

Deste modo, o justo não se deriva dos conflitos entre os homens, bem como, a beleza, conduta vulgarizada, as conversas e análise dos acontecimentos não ocasiona o tão mencionado justo, ao exemplo, Sócrates, seu mestre foi condenado á morte proveniente seus

posicionamentos na ordem democrática, em que, denota-se a democracia não como uma plataforma ideal para captação do justo. No caso, a educação forma o caminho correto para se formar o inteligente, sábio, coerente, melhor dizendo, a figura do filósofo, essas características se compõe o ser humano justo, sendo este dotada de competência para legislar, assim, discorre Wayne Morrison (2006) “O sistema educacional impõe aos jovens um único conjunto de valores, e o faz de modo que assegure que mais tarde eles não venham a tornar-se céticos quanto eles.”

O padrão de política, direito e justiça alegado por Platão em suas obras, patenteia uma incompatibilização com as realizações e hábitos sociais de alta importância. Observa-se então, incongruências platônicas, concernente a regulamentação democrática, no qual a junção de homens é incapaz de obter as ideias e o justo, tendo em mente, a desconfiguração dos limites de ordem jurídica imposto na época, para uma instituição específica do positivismo jurídico, pois o justo se correlaciona aos fatores que não tenha abrangência emergente.

Neste diapasão, o rei ou o juiz ao impor suas decisões provenientes as concepções e o bom senso padronizados, aprovam indiretamente um questionável juspositivismo das autoridades competentes sem conspurcar o sistema normativo vigente. Denota-se nitidamente, uma tendência do direito natural por Platão que será mais bem explanado por Aristóteles, em que, os legisladores e juízes influenciados pela educação mostram se aptos para compreender a essência da norma jurídica e o liame com os deuses, além disso, a religiosidade e a natureza das coisas colaboram indiscretamente para composição do justo, tendo em vista, a estado das coisas pode intervir na composição da honestidade para Platão.

4.1 Legado platônico nos tempos modernos

A justiça no ângulo horizontal torna Platão um dos nomes da Filosofia jurídica da geração revolucionária, pois concede sua consagração ao Governo de forma absoluta, sendo incumbido pelo futuro das pessoas, em que enaltece sua filosofia de predominância na seara política. Calha notar, os traços do mencionado sábio como a originalidade, singularidade na sua plenitude condizente ao raciocínio jurídico, intervém as diretrizes da filosófica do direito no mundo atual. O referido pensamento preconizava um alicerce jurídico onde cada qual interligava de acordo com seus preceitos nesse cenário, preleciona Miguel Reale (2002):

Nessa linha de pensamento são, já nos lembrava Platão, em seus diálogos memoráveis, que para uns o fundamento do Direito é a vontade dos mais fortes ou dos mais astutos; para outros, é o resultado da aliança dos mais fracos prevenindo-se contra os abusos da força; para outros é a utilidade, a combinação ou ajuste dos interesses, mas há quem

aponte a exigência da ordem, da felicidade geral, da segurança ou da paz.

Na obra “As leis” conforme abarcada no tópico 2 do mencionado artigo científico, mais especificadamente no Livro XI, pois atinente publicação se consolida mediante doze livros, sendo a decimo primeiro explanava a maneira do Estado agir aos seus populares perante um ordenamento jurídico, no qual explana uma sistematização coerente de Governo, além disso, Platão afirma nesta obra os valores que devem ser vigentes na sociedade como liberdade, racionalidade e amizade como fatores norteadores de um vínculo aperfeiçoador entre Estado e Indivíduo, sendo estes resquícios essenciais na sociedade atual, logo, insculpidas em textos constitucionais dos países.

Neste interim, atuação estatal perante as ideologias platônicas teve ingerência ao mundo atual (ou deveria ter), em destaque na área educacional que o Governo alegava o filósofo detinha o dever de atribuir educação da faixa etária infantil até aos 20 anos de idade, ao mesmo ocorre com os encargos governamentais em fornecer os atinentes direitos para a população. Importante destacar, ao atingirem a idade acima discorrida, Platão aplica testes físicos e mentais para analisar em quais classes sociais ou profissionais o indivíduo tinha capacidade em ocupar, conforme fossem aprovados os candidatos teria a continuidade aos estudos para atingir novos patamares, e assim, no último tópico, tornaria guardião, melhor dizendo rei filósofo, sendo este capaz para ministrar juridicamente a sociedade, pois o Estado não conteria esse supramencionado poder, em relação essa plataforma educacional sugerida por Platão, Josemar Soares (2010) preleciona:

Com isso, reforça-se uma vez a importância do autoconhecimento e da profunda formação, de modo que auxiliem o indivíduo a encontrar o seu devido lugar, onde exercerá a tarefa que lhe incumbe, seja de gerenciamento, seja de execução ou qualquer outro tipo de serviço, da melhor maneira.

Assim, percebem-se as influências do supramencionado filósofo (Platão) se espalhou em todo mundo, inclusive, no cotidiano brasileiro, especificadamente no vocabulário, ao exemplo, o termo “amor platônico” muito corriqueiro pelas pessoas em território nacional, correlacionado com mundo das ideias sendo impossível a exteriorização do relacionamento ao mundo sensível devido imperfeição e surrealidade na conjuntura real, entretanto, teve seu marco inicial pelo Filósofo neoplatônico Marsílio Ficino século XV que emprega “platonicus” em aderência ao amor socrático. Na realidade, a titulação acima discorrida, teve modificações na obra “Platonic Lovers” (1636) de William Davenant, no qual o autor em questão inspirou na declarada expressão na obra “O Banquete” de Platão, que continha ensinamentos coerente ao amor.

As benfeitorias platônicas frutificou a legislação “pátria” com seus pensamentos e

ideologias contidas em suas obras, sendo as mais destacáveis, o direito de propriedade estabelecida no artigo 5, XXII e 170, II do atual texto constitucional, correlacionado com a proteção da propriedade particular discorrido pelo mencionado filósofo no livro XI do livro “As Leis”, além disso, no código civil/2002 pelo artigo 1.228, e no código penal mediante o artigo 150 também contem disposições inerente a defesa da propriedade. Cumpre salientar, a seara criminal mediante delitos anunciáveis por Platão, ao exemplo ao crime de furto no artigo 155, bem como, apropriação de coisa achada no artigo 169, II do Código Penal Brasileiro teve também raízes dos apontamentos alegados pelo sábio na atinente obra, conforme preconiza Apoliana Rodrigues Figueiredo (2017):

De todo modo, entendemos que o intuito da norma proposta por Platão é reprimir o delito contra o patrimônio e tutelar a propriedade de coisa privada, podendo se encaixar tanto no furto quanto na apropriação, crimes previstos no Código Penal Brasileiro. A diferença é que na norma do filósofo, a coisa esquecida ou perdida deve permanecer intocável confiando que os deuses irão protegê-la.

No âmbito dos direitos dos consumidores e Código Civil sobre defeitos, vício oculto, reclamações e garantias possuem nítida equiparação aos ditames insculpidos por Platão na respectiva obra mediante contestações posteriores na compra de escravos enfermos, propiciando devoluções conforme artigo 441 com eventuais devoluções elencada no §1, artigo 445, ambas do Código Civil de 2002. Insta esclarecer, um dos objetivos da Republica Federativa do Brasil se compõe na erradicação da pobreza mediante dissertação do artigo 3, I da Lei Maior, e aos mesmos moldes instituía Platão no Livro XI obra em questão (das Leis) aplicando diretrizes relativas aos equilíbrios financeiros das classes, em que empregava a riqueza e a pobreza como fatores que deveriam ser aniquilados, sendo antagonista do legislador.

No âmbito profissional, Platão enaltece a figura do Advogado, entretanto, renega aqueles atuam mediante pecúnia independentemente de usufruírem linha de defesa honestas ou desonestas, levando em conta, o aludido sábio defende medidas punitivas para os que desacatarem os princípios de boa-fé e demais condutas contraria a legislação pertinente, ao mesmo, ocorrem no cenário jurídico brasileiro inerente a lei 8906/94 que abarca o regimento da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil aos profissionais inscritos que exercerem condutas antidisciplinares previstas no artigo 34 mediante as penas estabelecidas no artigo 35 do declarado estatuto como censura, suspensão, exclusão e multa. No caso em tela, a venerável Constituição da Republica Federativa Brasileira condizente ao artigo 133 e o Estatuto da supramencionada categoria de classe pertinente a disposição elencada no artigo 2, §1 menciona a relevância e a indispensabilidade do profissional Advogado na concretização da justiça em todas os segmentos.

5 CONCLUSÃO

Portanto, os posicionamentos de Platão e seus reflexos na sociedade viabilizaram novas óticas nas gerações subsequentes de filósofos que permitiram novos horizontes aos ensinamentos e doutrinas, mesmo aqueles que obtinham uma visão adversa serviram de alicerces para suas teorias, tendo em vista, a filosofia da era antiga trouxe impagáveis legados, não apenas no ramo do conhecimento, melhor dizendo, da filosofia e sim nas demais áreas de estudo. É forçoso constatar, o contexto histórico explanado no supramencionado artigo, transpassa uma visão que Aristocles, melhor dizendo, Platão se consubstanciou um dos mais renomados nomes da Filosofia do direito na antiguidade sendo inovador das ideias socráticas, com suas próprias influências, sendo aprimorado pelo seu sucessor Aristóteles.

Importante salientar, os posicionamentos platônicos representou um enorme avanço na estruturação da história filosófica, inclusive, na matéria condizente ao segmento jurídico, vale destacar, o atinente filosófico foi o grande responsável pelos registros das concepções socráticas, caso contrário, ficaria imensamente intrincado os historiadores de obterem o supracitado documentos, tendo nos operadores das ciências jurídicas e demais ramo de estudo enaltecer Platão pelo valioso gesto de cooperação em prol do conhecimento da sociedade atual. O desafio sempre foi um dilema ao mencionado sábio para confrontar com uma cultura incompreensiva que os gregos obtinham naquela época, contudo, o mesmo conseguiu implantar os seus ideias e alcançar adeptos aos devidos seguimentos filosóficos.

Nessa vereda, denota-se claramente a preocupação de Platão tinha com os populares, em destaque, aos jovens que possuía o ateísmo como religião, tendo em mente, o aludido filósofo queria conscientizar eles e as demais faixas sobre a importância dos Deuses (demiurgo) sendo constantes as efetivações das qualidades como presciência e austeridade, apreciando alguns procedimentos no qual servia como elemento demonstrativo das existências das atinentes divindades como ao exemplo, a estabilidade e continuidade das rotatividades dos astros, dado que, a religião predominante da época tinha fortes influências sobre as classes, mesmo assim, proveniente o raciocínio pautado no conhecimento, Platão se empenhava a modificar o cenário exposto, e conseqüentemente transpassar um alicerce aos departamentos estatais em toda sua integralidade.

Importante salientar, apesar de todas as controvérsias mencionadas a vivência platônica, ou até mesmo, severas críticas, não obstante, se transfigura memorável as suas composições doutrinárias mediante diretrizes, em que se extraem os comandos primordiais para perfeita

sintonia e compreensão dos estudos que extrapolam o plano físico do mundo, ensejando assim, possibilidades de projeções, inclusive, métodos de aprendizagem para locupletar o tão admirado e discorrido neopositivismo.

6 REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Leandro Garcia Algarte. **Resumo de filosofia do direito**. Leme: J.H Mizuno,2020.

BITTAR, Eduardo C.B; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. 14ºed. São Paulo: Atlas, 2019.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia Jurídica**. 4º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia Geral e Jurídica**. 5º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Manual de filosofia do direito**. 2ºed. Salvador: Editora JusPODIVM,2019.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Historia da filosofia do direito**. Belo Horizonte: Editora Lider,2006.

FIGUEIREDO, Apoliana Rodrigues. **Platão. As Leis, Livro XI. Analogia ao direito contemporâneo**. Revista âmbito jurídico, nº 163, ago.2017.

HEGEL, Georg Wihelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. 1º ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo: tradução Jefferson Luiz**. São Paulo: Martins Fontes,2006.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 25º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. **Filosofia do direito**. Leme: Mizuno, 2021.

NUNES, Rizzato. **Manual de Filosofia do Direito**. 7º ed. São Paulo: Saraiva Educação,2018.

Platão. **A República**. Organização: Daniel Alves Machado. Brasília: Editora Kiron, 2012.

Platão. **As Leis e epinomis**. Tradução:Edson Bini.1º ed. Bauru/SP: EDIPRO,1999.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27º ed. São Paulo: Saraiva,2002.

SOARES, Josemar. **Filosofia do direito**. 1º ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A,2010.

TOBIAS, José Antonio. **Filosofia do direito**. 2ºed. Leme: J.H Mizuno, 2016.

VELOSO, Waldir de Pinho. **Filosofia do direito**. 1º ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.022.